



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATA

Licitação	Pregão Eletrônico Nº 000093/2020 - 24/11/2020 - Processo Nº 010219/2020
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	26/02/2021
Tipo	ATA - ANÁLISE E RESULTADO (FECHAMENTO II

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, reuniram-se a Pregoeira deste Órgão e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto nº 015/2021, de 03 de Fevereiro de 2021, regido de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e pelo Decreto Municipal nº 115/2014 para, no endereço eletrônico www.bllcompras.org.br, nos termo da convocação de aviso de licitação, realizar os procedimentos relativos ao **Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 000093/2020**, referente ao Processo nº **010219/2020**, objetivando a **CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA AQUISIÇÃO DE BOMBAS HIDRÁULICAS E MATERIAIS DE CONSUMO**. Considerando a manifestação do Corpo Técnico da Secretaria Municipal de obras, serviços públicos e habitação às fls. 594/595, emitida pelo Srº Washington Paixão Dias, encaminhando todo o processo licitatório para a Procuradoria Geral a fim de ser analisado dentro da legalidade, que em síntese manifesta que: "(...) os itens contemplados através do PE 093/2020 onde o mesmo foi novamente analisado pelo corpo técnico da secretaria municipal de obras, serviços públicos e habitação - SEMOBH, no qual temos o interesse de desclassificar, se possível, as empresas que ofertaram as marcas THEBE, KSB e CLAW. O motivo pela qual da desclassificação que nós julgamos é que os itens contemplados pelas empresas licitantes e que participaram com as marcas citadas acima não estão de acordo como o termo de referência, para melhor esclarecimento segue maiores informações: As empresas ao realizarem os lances no momento da licitação tem que respeitar as descrições dos produtos especificados no edital. E ao analisar os itens arrematados pelas empresas BAHIENSE MCS LTDA EPP e MENDELI REPRESENTAÇÃO COM E SERVIÇOS EIRELI ME, observou-se que os itens descritos abaixo não estão de acordo com as especificações solicitadas no edital. Empresa BAHIENSE MCS LTDA EPP, ganhou os itens 5, 7, 10 da marca CLAW, no edital especifica que o rotor deverá ser em POLICARBONATO e no catálogo em anexo afirma que o rotor é de NORYL, ou seja, não está atendendo ao que foi especificado no edital. Em relação aos itens 11 e 16 da marca THEBE, no edital foi especificado que o rotor deverá ser em CELCON e através do catálogo em anexo pode-se observar que o rotor é NORYL, o que também não atende aos itens especificados no edital. E no item 32 da marca THEBE, o edital especifica que o rotor deverá ser em FERRO FUNDIDO e de acordo com o catálogo da THEBE o item arrematado pela empresa é de rotor tipo Vortex. Empresa MENDELI REPRESENTAÇÃO COM E SERVIÇOS EIRELI ME, ganhou os itens 6, 8, 9, 12, 14, 15, 17 e 18 da marca KSB e no edital foi solicitado o rotor de POLICARBONATO e CELCON e como pode ser visto no catálogo em anexo o rotor da marca KSB é de NORYL, sendo assim não atende ao que foi pedido no edital. Sendo assim, após análise das marcas que cada empresa arrematou na licitação, pode ser concluído que não foi respeitado às especificações citadas no edital 093/2020, logo solicitamos ao setor responsável uma análise dos mesmos itens levando em consideração uma possível reclassificação, já que a administração pública tem o poder-dever de planejar, gerenciar, acompanhar e fiscalizar atentamente a atuação particular contratado, onde permitirá à mesma detectar, de antemão, práticas em desconformidade com as determinações já impostas, e está previsto no art 67 da Lei nº 8.666/1993, um responsável técnico, onde o mesmo já adianta que há irregularidade nos itens citados acima. (...)"



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATA

Licitação	Pregão Eletrônico Nº 000093/2020 - 24/11/2020 - Processo Nº 010219/2020
Responsável	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
Data	26/02/2021
Tipo	ATA - ANÁLISE E RESULTADO (FECHAMENTO II)

Às fls. 602/604 a Procuradoria Geral manifesta que: (...) Portanto, a análise que deve ser feita se refere à aceitabilidade e classificação das propostas. Vejamos o que a legislação prevê acerca do assunto: Lei nº 10.520/2020. Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte: (...) IV- A autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor. Decreto Municipal nº 094/2020 - Art. 17. Caberá ao pregoeiro, em especial: (...); III- Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital; (...); IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso; Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão. Art. 13 Caberá à autoridade competente: (...). V- adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso; VI- homologar o resultado da licitação; e VII- Celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços. Como visto, cabe ao Pregoeiro a análise de aceitabilidade e classificação das propostas, auxiliado pela Equipe de Apoio e subsidiado por manifestação técnica, caso entenda necessário. Destarte, diante da manifestação de fls. 594/601, entendemos que os autos devem seguir para análise e decisão da Pregoeira que, deliberando pela desclassificação de qualquer proposta, deverá fazer uso do Princípio da Autotutela, na forma da Súmula 473 do STF." Vale ressaltar, que essa pregoeira faz a análise de conformidade das propostas, portanto, para uma análise técnica quanto a especificação do objeto a ser licitado, se o produto ofertado pela empresa está de acordo com o solicitado no termo de referência e edital, cabe a secretaria tal análise. Portanto, em atendimento a solicitação do secretário municipal de obras, Srº Wagner Porto Viana às fls. 605, na qual solicita a realização da desclassificação das empresas que não atenderam ao edital, e solicita a devida atenção quanto a classificação das demais empresas no sentido se as mesmas estão de acordo. Diante do exposto, em atendimento a Manifestação da renomada Procuradoria Geral desta Municipalidade e na solicitação do secretário municipal de obras, considerando o Princípio da Autotutela, na forma da Súmula 473 do STF, fica a empresa **BAHIENSE MCS LTDA EPP** desclassificadas nos itens 5, 7, 10, 11, 16, 28, 30, 32 e 39 e **MENDELI REPRESENTAÇÃO COM E SERVIÇOS EIRELI ME** nos itens 6, 8, 9, 12, 14, 15, 177 e 18. Em seguida, foi comunicado aos licitantes quanto ao julgamento da HABILITAÇÃO, sendo neste momento concedida a oportunidade para manifestação quanto a intenção de apresentação das razões de recursos via sistema eletrônico, sendo no prazo de 30 minutos, conforme os dispostos na cláusula 13 do edital, contudo não houve manifestação de recurso. Assim sendo, fica(m) declarada(s) vencedora(s) a(s) empresa(s): **BAHIENSE MCS LTDA EPP** nos lotes **33, 36 e 37** no valor total de **R\$ 35.946,45** (trinta e cinco mil novecentos e quarenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), **BRUNO COSTALONGA DORIGO ME** nos lotes **1, 2, 3, 4, 8, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30 e 39** no valor total de **R\$ 412.708,00** (quatrocentos e doze mil setecentos e oito reais),



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
ATA

<i>Licitação</i>	Pregão Eletrônico Nº 000093/2020 - 24/11/2020 - Processo Nº 010219/2020
<i>Responsável</i>	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
<i>Data</i>	26/02/2021
<i>Tipo</i>	ATA - ANÁLISE E RESULTADO (FECHAMENTO II

CB BICALHO COMERCIO ATACAD. E EMPREEND. EIRELI EPP nos lotes **6, 7, 9, 10 e 34** no valor total de **R\$ 83.461,50** (oitenta e três mil quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos), **MEGA DISTRIBUIDORA DE MATERIAL HIDRAULICO E ELETRI** nos lotes **25, 31, 35 e 38** no valor total de **R\$ 24.279,00** (vinte e quatro mil duzentos e setenta e nove reais) e **MENDELI REPRESENTAÇÃO COM E SERVIÇOS EIRELI ME** nos lotes **5 e 32** no valor total de **R\$ 64.374,00** (sessenta e quatro mil trezentos e setenta e quatro reais), estando-lhe(s) em adjudicação o(s) respectivo(s) **itens/lotes**. O valor total do certame é de **R\$ 620.768,95** seiscentos e vinte mil setecentos e sessenta e oito reais e noventa e cinco centavos. Dessa forma, foi encerrada a sessão e encaminhamos os autos à Procuradoria Geral Municipal para vistas quanto a homologação.

Karina Costalonga Batista
Pregoeira Oficial

Rômulo Brandão Fernandes
Apoio

Dinalva Costa C. da Silva
Apoio

Adelita Alves de Almeida
Apoio